

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002486/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064181/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001969/2011-75
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores do "comércio varejista e atacadista" para prorrogação e compensação de horário de trabalho no natal/2011 e carnaval/2012, com abrangência territorial em São Miguel do Oeste/SC.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO:**

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação: lanches ou jantas, para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido nas letras "d" da cláusula 4ª.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º – As empresas que não fornecerem alimentação ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 12,00** (doze reais) ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em regime de horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido nas letras “d” da cláusula 4ª, a fim de que os mesmos possam comprar sua alimentação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2011 E CARNAVAL/2012:

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de São Miguel do Oeste, SC, inclusive para as mulheres e para menores, nos seguintes períodos:

- a-) Dia 03.12.2011 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 16:00 horas;
- b-) Dia 10.12.2011 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 16:00 horas;
- c-) Dia 17.12.2011 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 18:00 horas;
- d-) Dia 19.12.2011 a 23.12.2011 - das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 22:00 horas ;
- e-) Dia 24.12.2011 – das 8:00 horas às 16:00 horas ;
- f-) Dia 31.12.2011 – das 8:00 horas às 12:00 horas, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.
- g) Dia 02.01.2012 – Não haverá expediente no comércio de São Miguel do Oeste, SC, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.
- h-) A Segunda feira e Terça feira de carnaval 2012 - não haverá expediente no comercio de São Miguel do Oeste, SC, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas nesta cláusula 4ª, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” “g” “h”, não se aplicam às revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus nem às concessionárias de veículos automotores, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e outras lojas de gêneros alimentícios.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

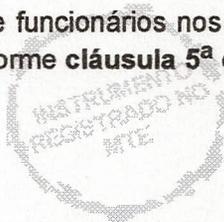
CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO:

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2011 conforme estabelecido na clausula 4ª poderá ser compensado até dia 31 de janeiro de 2012. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2012.

Parágrafo 1º – As horas que não serão trabalhadas nos dia 02 de janeiro de 2012 e mais a segunda feira e terça feira de carnaval de 2012 compensarão 24h00min, que serão trabalhadas no mês de Dezembro de 2011.

Parágrafo 2º – Para os funcionários admitidos no período de 02 de janeiro de 2012 até dia 18 de fevereiro de 2012, serão compensadas 16h00min pelas folgas na segunda feira e terça-feira de carnaval de 2012, que a critério do empregador serão trabalhadas até 31 de Dezembro 2012.

Parágrafo 3º – Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2011 e janeiro/2012 as horas extras não compensadas conforme cláusula 5ª deverá ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA:**

Do fechamento da loja conforme horário estabelecido na cláusula 4ª, até a saída de todos os clientes da loja, a mesma fica isenta da aplicação da multa estabelecida na presente Convenção Coletiva de trabalho de horário especial, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem dentro da loja. Após a saída de todos os clientes na loja, fica proibido a permanência dos empregados.

Parágrafo único - Todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas para posterior compensação ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORARIO:

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário maximo estabelecido na presente convenção coletiva de trabalho de horário especial.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas

funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de trabalho de horário especial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

Fica estabelecido a multa de **um salário normativo** da categoria por empregado prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Convenção Coletivo de Trabalho de horário especial, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo único - Para as empresas sem funcionários a multa será de **um salário normativo** da categoria, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de Horário Especial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletiva de trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no natal/2011 e carnaval/2012.

São Miguel do Oeste, (SC) 04 de novembro de 2011.

IVANIR MARIA REISDORFER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NOCOMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC